



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional da

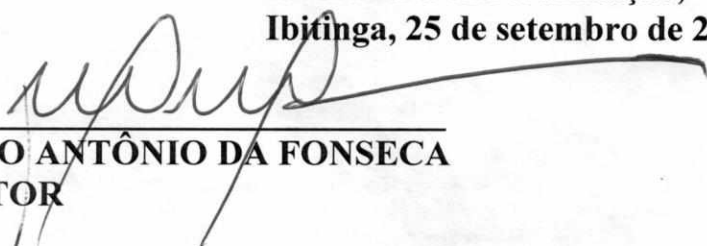
Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20174073
28/09/2017 08:35
Documento ML - PAR 265/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer final ao Projeto de Resolução, de nº 11/17, e da Emenda de nº 97/17, recebido nesta Casa de Leis em 31/07/2.017, de autoria dos nobres Vereadores Richard Porto de Rosa, Carlos Alberto Dias Marques e Matheus Valentim de Carvalho, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Examinando o Projeto de Resolução 11/2017, e a respectiva Emenda de nº 97/17 que altera a Resolução nº 3.334/08, que regulamenta o Regimento Interno desta Casa de Leis, quanto ao tempo do uso da palavra na Tribuna Livre, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo Art. 207, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ratificando o parecer do Igam e do Diretor Jurídico.

Assim, com a emenda,
emito parecer
favorável à sua tramitação,
Ibitinga, 25 de setembro de 2.017.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
RELATOR

Demais Membros de Acordo:


TIAGO PIOTTO DA SILVA
PRESIDENTE


ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL IBITINGA 28/09/2017 08:35 004073





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2017 E EMENDA DE Nº 97/17.

Autoria: Vereadores Richard Porto de Rosa, Carlos Alberto Dias Marques e Matheus Valentim de Carvalho.

Em análise ao presente Projeto de Resolução, com a respectiva emenda, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a proposta é iniciativa exclusiva dos Vereadores, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 25 de setembro de 2017.

Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

